



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: José Alexandre Torres		
EMENTA: Reconhece a equivalência aos estudos brasileiros os feitos por Isaac Silton Torres na escola americana.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 02265609-0	PARECER Nº 0471/2002	APROVADO EM: 07.08.2002

I – RELATÓRIO

José Alexandre Torres, responsável por Isaac Silton Torres pelo processo Nº 02265609-0, recorre a este Conselho para solicitar o reconhecimento da equivalência aos estudos do Sistema Educacional Brasileiro os feitos na Mississinewa High School, da cidade de Gas City, Estado de Indiana nos Estados Unidos da América do Norte, no período de 28 de setembro de 2001 a 22 de maio de 2002, juntando para isso a documentação julgada necessária.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Isaac Silton Torres ao se transferir do Colégio Christus, onde cursara a 1ª série e o 1º semestre da 2ª do ensino médio, respectivamente nos anos 2001 e 2002, foi matriculado na escola americana na 11ª série, cursada no período de 28 de setembro de 2001 a 22 de maio de 2002, num total, ao que se indica, de no mínimo, 180(cento e oitenta dias) letivos como há referência em documentos similares de outras instituições.

A Resolução Nº 364/2000 deste Conselho, estabelece no Parágrafo único do Artigo 1º as normas curriculares gerais que devem ser seguidas pelos estabelecimentos de ensino quando da reclassificação de alunos, inclusive quando se tratar de transferência entre estabelecimentos situados no País e no exterior.

São elas:

- a) que no final do ensino fundamental ou médio, o aluno tenha estudado as disciplinas que integram a base nacional comum;
- b) que a carga horária anual seja, no mínimo, de 800 (oitocentos) horas para o cômputo de uma série com 200 (duzentos) dias letivos;
- c) que a frequência seja, no mínimo, de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária anual.

Aplicando-se essas normas ao caso em referência, verifica-se:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0471/2002

- 1) O aluno estudou as disciplinas da base nacional comum no Colégio Christus desta Capital e ainda, na escola americana, Inglês, Álgebra, Biologia, Química, História dos E.U. A;
- 2) A carga horária estudada no Colégio Christus foi de 1.377 aulas que, somadas às, pelo menos, 1.080 da escola americana perfazem um total de 2.457, mais do que o mínimo exigido por lei para conclusão do ensino médio;
- 3) Não foram registradas faltas na vida escolar do aluno.

O aluno ao ingressar na escola americana foi matriculado na 11ª série, que não é a equivalente como conclusiva do ensino médio brasileiro. Por isso, não apresenta diploma ou certificado de conclusão. Entretanto, pelas normas curriculares gerais para reclassificação no Sistema Brasileiro têm-se, como concluído o ensino médio. O histórico escolar emitido pela escola americana e o visto pelo Consulado Geral do Brasil em Chicago estão devidamente traduzidos por tradutor público juramentado.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos por que possa o Conselho de Educação declarar, como concluído, o ensino médio, cursado por Isaac Silton Torres.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de agosto de 2002.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0471/2002
SPU	Nº	02265609-0
APROVADO EM:		05.08.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC